



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 017/2015-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNADES, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 25 de Maio de 2015, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº017/2015-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO PROCESSO	DO	107/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		RODRIGO CARVALHO AZIN
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiantes na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. TAYLAN DA COSTA ALVES TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.  TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CRATO E. CLUBE, SR. EXPEDITO DA COSTA PRAXEDES FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO PROCESSO	DO	109/2015
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		LUIZ GUILHERME ELIANO PINTO (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIERA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMÉRICA F. CLUB, SR. JOSÉ NAILTON BRAGA PEREIRA FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, DO CBJD.  POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, SR. FRANCISCO RONEY VIDAL DA SILVA FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO PROCESSO	DO	117/2015
TIPO		DENÚNCIA



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>RELATOR</b>	<b>REGYS SILVA REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DEMETRIUS COELHO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.</b>  <b>TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. MARCOS LEVI SANTOS DOS REIS FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUSBTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>  <b>AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. JORGE VERAS FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</b>  <b>POR FIM, POR MAIORIA DE VOTOS O PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. MARCIO GOMES DA SILVA FOI APENADO EM 04 PARTIDAS DE SUSPENSÃO, DEIXANDO DE APLICAR A PENA PECUNIÁRIA FACE A SUA PRIMARIEDADE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, §2º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>  <b>FICA AINDA DETERMINADO QUE OS PRESENTES AUTOS SEGUEM PARA OS CUIDADOS DO PROCURADOR SUBSCRITOR DA PRESENTE DENUNCIA PARA AS PROVIDENCIAS AINDA PERTINENTES AO CASO EM TELA CONFORME DESCREVE A PRESENTE SÚMULA OBSERVANDO OS DEVIDOS PRAZOS PRESCRICIONAIS OU DECADENCIAIS PREVISTOS POR LEI.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>119/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>REGYS SILVA REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE RIO BRANCO E. CLUBE, SR. JOSÉ IAGO DA SILVA PONTES FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 20</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>121/2015</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>RODRIGO CARVALHO AZIN</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE VERDES MARES E. CLUBE, SR. CARLOS EDUARDO SANTOS ALBUQUERQUE FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 15

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. HAROLDO REBOUÇAS FERNANDES (presidente), Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN (vice-presidente), E Dr. REGYS SILVA REBOUÇAS. Procurador presente: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES E DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado: DEMETRIUS COELHO. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 26 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 26 DE MAIO DE 2015.

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE